



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 27 de novembro de 2014.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora,

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a modalidade leilão tipo de execução "empreitada por preço unitário" e avaliação "maior lance", objetivando a **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS MATERIAIS, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

Na minuta do edital foram devidamente observadas as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Orienta-se que, como a minuta do instrumento convocatório não evidencia datas de abertura e julgamento, de acordo com o Art. 21, §2º, III, da Lei 8.666/93, o prazo de apresentação de propostas ou realização do evento deverá ser computado a partir da publicação do aviso, não sendo inferior a 15 (quinze) dias.

Diante ao exposto, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o nosso posicionamento.

**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 18.305